

CCT SICEPOT/SENGE-MG - ESCLARECIMENTOS

Direito de oposição contribuição negocial – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

Importante esclarecer que a contribuição negocial é no valor de 1 dia de salário do piso da categoria, sendo que o pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas, vencíveis em junho, julho e agosto.

A redação do parágrafo terceiro, que versa sobre o direito de oposição, está gerando dúvidas.

Esclarecemos que o empregado poderá, no prazo de 10 dias contados da assinatura da CCT, se opor à contribuição. Esta oposição **vale para a contribuição como um todo**, ou seja, para as três parcelas, não havendo necessidade de se opor a cada mês.

Caso o empregado não tenha se oposto quando da primeira parcela, mas não pretenda continuar contribuindo, terá até o dia 10 do mês de competência para se opor. A oposição, neste caso valerá para todas as parcelas vincendas.

Outro ponto que está suscitando dúvidas é a partir de quando se inicia o prazo de oposição. Como o registro da CCT no Ministério da Economia é o ato que lhe confere publicidade, o **prazo de oposição deverá ser contado a partir do referido registro**. Ressaltamos que o registro ainda não foi efetuado por morosidade do próprio SENGE, que ficou responsável pelo requerimento. Tão logo a CCT seja registrada, enviaremos o comunicado.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

